



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.026, DE 31 DE AGOSTO DE 1.973

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito -  
Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são-  
conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de-  
Mococa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Moco-  
ca, a titulo de incentivo à industrialização, autorizada a parcelar o débito da Indus-  
tria e Comércio Textil Mococa S/A. - INCOTEMA - apurado até 31 de dezembro de 1.972 ,  
em até 36 prestações mensais, suprimindo multas, juros de mora e correção monetária -  
que incidem sobre o mesmo.

Art. 2º - O parcelamento se fará mediante con-  
trato de Confissão de Dívida que a Incotema firmará com a Prefeitura, ocasião que emi-  
tirá tantas notas promissórias quantas sejam as prestações concedidas, assinadas e /  
endossadas pela Diretoria.

§ 1º - O Prefeito Municipal de Mococa fica -  
autorizado a receber, para que o débito seja liquidado as referidas notas promissó-  
rias.

§ 2º - O vencimento e não pagamento de uma só  
nota promissória implica no vencimento total da Dívida e no conseqüente processamento  
para cobrança executiva.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 de agosto de 1.973.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

  
JOSÉ LUIZ DOMINATO